

Parecer nº 29/IEF/NAR SAO FRANCISCO/2024

PROCESSO Nº 2100.01.0019388/2024-36

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: MARIO MARANGON		CPF/CNPJ: 530.735.680-34
Endereço: FAZENDA MARANGON		Bairro: Zona Rural
Município: Chapada Gaúcha	UF: MG	CEP: 38.689-000
Telefone: (38) 99965-3767	E-mail: marangonmario08@gmail.com	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?
(X) Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:	CPF/CNPJ:
Endereço:	Bairro:
Município:	UF:
Telefone:	E-mail:

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: FAZENDA SERRA DAS ARARAS	Área Total (ha): 232,5099
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): Mat.: 3.230, 3.243,3.925, Livro: 2-RG Cartório de Registros da Comarca de Arinos-MG	Município/UF: Chapada Gaúcha - MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3116159-6D29.3ED0.32C4.4B1C.A75D.87D8.B5E6.9CD0	

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	9,6817	Hectares

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	9,6817	Hectares	23 L	434.098m E	8.313.797m S

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)

Agricultura	Culturas anuais (soja, milho, feijão, gramíneas forrageiras para produção de sementes)	9,6817

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Cerrado	Sentido Restrito		9,6817

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa	Lenha	150	m ³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 16/07/2024

Data da vistoria: 25/07/2024

Data de solicitação de informações complementares: Não se aplica

Data do recebimento de informações complementares: Não se aplica

Data de emissão do parecer: 07/10/2024.

2. OBJETIVO

Este parecer tem como objetivo realizar uma análise técnica referente a solicitação de Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em 9,6817 hectares na Fazenda Serra das Araras - Mat.: 3.230, 3.243, 3.925 Livro: 2-RG, localizada no município de Chapada Gaúcha - MG.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

3.1 Imóvel rural:

O imóvel situado no lugar denominado Fazenda Serra das Araras - Matrícula 3.230 , 3.243,3.925 Livro: 2-RG , com área de 232,5099 ha, localizada no município de Chapada Gaúcha/MG, corresponde a 3,5771 módulos fiscais.

A propriedade predomina a vegetação nativa de típica de Cerrado *Sensu Stricto*.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3116159-6D29.3ED0.32C4.4B1C.A75D.87D8.B5E6.9CD0

- Área total: 232,5099 ha;

- Área de reserva legal: 46,5806 ha;

- Área de preservação permanente: 0,000 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 173,2348 ha;

- Qual a situação da área de reserva legal:

(x) A área está preservada:

() A área está em recuperação:

() A área deverá ser recuperada:

- Formalização da reserva legal:

(x) Proposta no CAR () Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento: MG-3116159-9CA8.4F5B.6EBD.4A1E.8501.B871.CC62.DF5F

- Reserva Legal.

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

() Dentro do próprio imóvel

(x) Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 01 fragmento

- Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

A Fazenda Serra das Araras - Matrícula 3.230 , 3.243,3.925 Livro: 2-RG , possui área total declarada no CAR de 232,5099 hectares e possui 46,5806 hectares de Reserva Legal, em acordo com o estabelecido na Lei 12.651/2012. A propriedade encontra-se inserida no Bioma Cerrado. A propriedade localiza-se no município de Chapada Gaúcha/MG e corresponde a 3,5771 Módulos Fiscais.

Neste processo foi requerida a Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo.

Neste processo foi estimada a produção de material lenhoso (150,00 m³ de lenha de floresta nativa) que serão utilizados no interior do imóvel ou empreendimento e doação.

Taxa de expediente: R\$ 760,28 (pago em 16/02/2024)

Taxa florestal: R\$ 1,206,68 (pago em 16/02/2024).

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23132580.

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: Média e Muito Alta

- Prioridade para conservação da flora: Baixa e muito alta

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Muito Alta

- Unidade de conservação: O imóvel está situado no entorno do Parque Nacional Grande Sertão Veredas, na zona definida por raio de 3 km.

- Áreas indígenas ou quilombolas: O imóvel não está situado em áreas indígenas ou quilombolas

- Outras restrições: Declividade: Plano ou Suave Ondulado.

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura

- Atividades licenciadas:

- Classe do empreendimento:

- Critério locacional: 0

- Modalidade de licenciamento: Não passível

- Número do documento:

4.3 Vistoria realizada:

I - INTRODUÇÃO

Visando atender solicitação do Coordenador do NAR - Núcleo de Apoio Regional de São Francisco, senhor José Alvino Pinto Vieira, deslocou-se até o empreendimento **Fazenda Serra das Araras** Mat.:3.230 , 3.243,3.925 Livro: 2-RG,, localizada no Município de Chapada Gaúcha/MG, de propriedade do senhor **Mario Marangon**, com intuito de realizar vistoria in-loco em processo de supressão de vegetação nativa em 9,6817 (quatorze hectares quarenta e oito ares e oitenta centiares), sendo que a área total do empreendimento é de 232,5099 , conforme consta na escritura do referido imóvel anexada ao processo. Na área total não está incluída a área de reserva legal, a mesma está em outra matrícula e em outra área devido o empreendimento em questão ter passado por processo de divisão no qual a área de reserva legal ficou em outra área ao fundo da área requerida porém tem áreas de terceiros no meio das mesmas.

II – DA VISTORIA

A vistoria foi realizada no dia 25 de julho de 2024, juntamente com o técnico Paulo Henrique Vieira Gomes e do proprietário.

Durante a vistoria constatou-se os seguintes fatos:

- A área encontra-se inserida no bioma cerrado, caracterizado pela fitofisionomia de cerrado strictu sensu em estágio inicial a médio de regeneração. Sendo que o Cerrado é um dos cinco grandes biomas do Brasil, cobrindo cerca de 25% do território nacional e perfazendo uma área entre 1,8 e 2 milhões de km² nos Estados de Goiás, Tocantins, Mato Grosso do Sul, sul do Mato Grosso, oeste de Minas Gerais, Distrito Federal, oeste da Bahia, sul do Maranhão, oeste do Piauí e porções do Estado de São Paulo. Ainda há porções de cerrado em outros estados da federação (PR) ou em áreas disjuntas dentro de outros biomas (Floresta Amazônica). É a segunda maior formação vegetal do país, após a Floresta Amazônica, concentrando-se principalmente no Planalto Central Brasileiro (Coutinho, 1990; Eiten, 1994; Ribeiro & Walter, 1998). O Cerrado é uma das regiões de maior biodiversidade do mundo, e estima-se que possua mais de 6 mil espécies de árvores e 800 espécies de aves (MMA, 2002). Acredita-se que mais de 40% das espécies de plantas lenhosas e 50% das abelhas sejam endêmicas. Ao lado da Mata Atlântica, é considerado um dos hotspots mundiais, ou seja, um dos biomas mais ricos e ameaçados do mundo (MMA, 2002). Assim como ocorre nos outros biomas do Brasil, a posição e extensão do Cerrado são determinadas pelo clima, que é do tipo tropical, com precipitação variando de 750 a 2000 mm por ano, em média, embora na maior parte da província ocorram chuvas entre 1100 e 1600 mm por ano. Ocorrem duas estações climáticas por ano, a estação seca, que dura aproximadamente cinco meses (de maio a outubro) e a estação chuvosa, no restante do ano (de outubro a maio) (Eiten, 1994);
- A área requerida tem como finalidade a implantação da atividade de culturas anuais (soja, milho, feijão, gramíneas forrageiras para produção de sementes), conforme previsto no requerimento de intervenção ambiental e também no PIA (Plano de Intervenção Ambiental) em anexo ao processo;
- **A referida área está dentro zona de amortecimento do parque Grande Sertão Veredas, conforme descrito na plataforma do IDE Sisema;**
- **Foi encontrado no interior da área requerida algumas árvores de pequizeiros (Caryocar brasiliense);**
- Na área destinada a reserva legal não possui cercamento e nem possui aceiros ao longo de seu

perímetro, a vegetação é característica do bioma cerrado;

- O relevo do terreno é plano suavemente ondulado e é caracterizado como de chapada, conforme classificação apresentada em consulta ao IDE SISEMA;
- Observou-se que na área do referido imóvel **não** possui área de **Área de Preservação Permanente (APP)** sendo toda plana;
- Foi observado durante a vistoria que no empreendimento já explora as atividades de culturas anuais (soja e capim para produção de sementes);
- Foi coletado pontos de GPS na área e retirado algumas fotos do local com coordenadas geográficas;
- Na área predomina o latossolo são solos constituídos por material mineral, apresentando horizonte B latossólico precedido de qualquer tipo de horizonte A dentro de 200 cm a partir da superfície do solo ou dentro de 300 cm se o horizonte A apresenta mais que 150 cm de espessura.;

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: Plano suavemente ondulado e é caracterizado como de chapada

- Solo: Latossolo

- Hidrografia: Sub bacia do Rio Carinhanha que é um afluente importantíssimo do Rio São Francisco.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: Bioma cerrado, caracterizado pela fitofisionomia de cerrado strictu sensu em estágio inicial a médio de regeneração

- Fauna: Típica de espécies do cerrado.

4.4 Alternativa técnica e locacional: Não se aplica.

5. ANÁLISE TÉCNICA

É objeto deste parecer a análise do requerimento para intervenção ambiental, visando a supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo, em 9,6817 hectares, na **Fazenda Serra das Araras**, Mat.:3.230 , 3.243,3.925 Livro: 2-RG, município de Chapada Gaúcha/MG, para a implantação da atividade de agricultura. Neste processo será produzido material lenhoso (150 m³ de lenha de floresta nativa) que serão utilizados no interior do imóvel ou empreendimento ou doados.

O requerimento esta inserido no Processo SEI nº 2100.01.0019388/2024-36, encontra-se, até o devido momento, totalmente formalizado de maneira correta e contendo todos os documentos necessários, inclusive os solicitados para complementar informações, Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3,102/2021.

A intervenção ambiental solicitada neste processo é passível de autorização, Dec. 47.749/19:

Art. 3º São consideradas intervenções ambientais passíveis de autorização:

I - supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo.

O processo trata-se de um empreendimento que se encaixa na modalidade não passível de licenciamento, DN Copam 217/17.

A vegetação da área requerida é típica de cerrado, com fitofisionomia classificada como *stricto sensu*.

A área de Reserva Legal da propriedade estava totalmente em acordo com a Lei Federal 12.651/12 e regulamentada, em Minas Gerais, pela Lei Estadual 20.922/13, acima de 20% do tamanho da propriedade. A de Reserva Legal desta propriedade encontra-se declarada no CAR MG-3116159-9CA8.4F5B.6EBD.4A1E.8501.B871.CC62.DF5F.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

No sentido de minimizar os impactos causados pela implantação de projeto agrícola na área apresentamos algumas medidas que deverão ser adotadas durante as operações de campo. 1 – Fazer tanques para contenção de água das chuvas, proporcionando condições para que parte desta água se infiltre, auxiliando assim no controle da erosão e abastecendo o lençol freático.

6. CONTROLE PROCESSUAL

Manifestação elaborada pela Coordenação do Núcleo de Controle Processual, no uso de suas competências legais previstas no art. 44, II, do Decreto Estadual nº 47.892, de 23 de março de 2020 e segundo a Resolução Conjunta Semad/IEF nº 3.102, de 26 de outubro de 2021, que dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental no âmbito do Estado de Minas Gerais e dá outras providências e o Decreto Estadual nº 47.749, de 11 de novembro de 2019, que dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental e sobre a produção florestal no âmbito do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

Trata-se do Processo SEI nº 2100.01.0019388/2024-36, referente à supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em 9,6817 hectares, bioma Cerrado, a ser realizada na Fazenda Serra das Araras, município de Chapada Gaúcha/MG, tendo como requerente o Sr. Mario Marangon, para implantação de atividades agrícolas.

Após análise do presente processo, constata-se que o mesmo encontra-se devidamente formalizado nos termos da Resolução Conjunta Semad/IEF nº 3.102/2021, de acordo com a Lei Estadual nº 20.922, de 16 de outubro de 2013 e com o Decreto Estadual nº 47.749/2019. O processo foi instruído com a documentação necessária à análise jurídica, contendo todos os documentos pertinentes e taxas pagas, anexadas aos autos em epígrafe.

No que tange ao pedido de supressão de vegetação nativa, prevê o art. 3º, inciso I do Decreto Estadual nº 47.749/2019:

“Art. 3º - São consideradas intervenções ambientais passíveis de autorização:

I – supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo”.

Desta feita, tem-se que o presente pedido de autorização para intervenção ambiental encontra respaldo no art. 3º, inciso I do Decreto Estadual nº 47.749/2019, tendo sido cumpridas todas as exigências legais e administrativas necessárias à sua análise, merecendo destaque que a área objeto de intervenção não se refere a espaços especialmente protegidos (Áreas de Preservação Permanente, Reserva Legal e outras). Também não foram constatadas áreas degradadas e/ou subutilizadas. Ainda, não será necessária a realização de nenhuma compensação ambiental proveniente da intervenção ambiental requerida.

De acordo com o Parecer Técnico, o imóvel está situado no entorno do Parque Nacional Grande Sertão Veredas, na zona definida por raio de 3 km. Dessa forma, em atendimento ao art. 13 do Decreto Estadual nº 47.941, de 7 de maio de 2020, deverá ser dada ciência do empreendimento ao gestor da UC em questão.

Ainda, conforme relato técnico, foi encontrado no interior da área requerida algumas árvores de pequizeiros (*Caryocar brasiliense*), nos quais deverão ser mantidas preservadas.

Em cumprimento à Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/2021, foi apresentado o Relatório Simplificado de Fauna (90852985), sendo o mesmo analisado e aprovado pela equipe do Núcleo de Biodiversidade (NUBIO) Regional, através da Nota Técnica nº 21/IEF/URFBIO AMSF - NUBIO/2024 (96142473), desde que cumpridas todas as determinações constantes na Nota supracitada.

Área total do imóvel de 185,5099 ha. Apresentada a Certidão de Inteiro Teor da propriedade, referente à Matrícula nº 039032.2.0003243-79, expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Arinos (90852964).

O referido empreendimento é não-passível de licenciamento ambiental, segundo a Deliberação Normativa Copam nº 217, de 06 de dezembro de 2017, bem como está inscrito no Cadastro Ambiental Rural – CAR (90852977), em conformidade ao art. 84 do Decreto Estadual nº 47.749/2019. A localização da Reserva Legal também está aprovada conforme o CAR, em cumprimento ao art. 88 do Decreto Estadual nº 47.749/2019.

Dessa forma, considerando que o processo está devidamente instruído e com respaldo no Parecer Técnico acostado aos autos, bem como ante o disposto no art. 26 da Lei Federal nº 12.651/12 e art. 3º, inciso I do Decreto Estadual nº 47.749/2019, o Núcleo de Controle Processual da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Médio São Francisco, do ponto de vista jurídico, segue o Parecer Técnico e opina e opina FAVORAVELMENTE à autorização da SUPRESSÃO DE COBERTURA VEGETAL NATIVA, PARA USO ALTERNATIVO DO SOLO EM 9,6817 HA, nos moldes requeridos e aprovados tecnicamente.

Ressalto que devem ser obedecidas todas as recomendações e as medidas mitigadoras propostas no Parecer Técnico do IEF e no Projeto de Intervenção Ambiental do empreendedor, em especial, a preservação das espécies protegidas encontradas na área intervinda. Ressalto ainda, que deverá ser observado e cumprido rigorosamente o item 10 deste Parecer Único.

Fica registrado que a presente Manifestação restringiu-se a análise jurídica do requerimento de supressão de cobertura vegetal nativa, com base nas informações técnicas prestadas. Assim, o Núcleo de Controle Processual – URFBio AMSF, não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada, bem como a responsabilidade sobre os projetos e programas apresentados nos autos, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

E, em cumprimento ao art. 38, parágrafo único, inciso I, do Decreto Estadual nº 47.892/2020, o citado processo encontra-se apto para ser encaminhado à deliberação da autoridade competente, ou seja, ao Supervisor da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Médio São Francisco.

Esta é a Manifestação NCP, s.m.j., à qual submeto à consideração superior.

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO INTEGRAL** do requerimento de supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, em 9,6817 hectares, na Fazenda Serra das Araras, município

de Chapada Gaúcha/MG, com o material lenhoso estimado em 150 m3.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Não se aplica.

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

Não se aplica.

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

Formação de florestas, próprias ou fomentadas

Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Manter todas as espécies imune de corte ou protegidas por lei preservadas.	
2	Apresentar após intervenção, relatório simplificado, contendo a descrição das ações de afugentamento de fauna silvestre terrestre, de acordo com o disposto em termo de referência - "RELATÓRIO SIMPLIFICADO DAS AÇÕES DE AFUGENTAMENTO DA FAUNA", disponível na página do IEF: http://www.ief.mg.gov.br/autorizacao-para-intervencaoambiental/termosdereferencia .	
3	Caso haja necessidade de manejo de fauna durante a supressão, deverá ser peticionado ANTES DO MANEJO, via SEI processo de "Autorização de Manejo de Fauna Terrestre para Resgate e Destinação", conforme orientações disponíveis na página do IEF: http://www.ief.mg.gov.br/fauna/autorizacao-de-manejo-de-fauna-no-ambito-delicenciamento .	
4		
...		

** Salvo especificações, os prazos são contados a par tir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.*

INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: José Alvino Pinto Vieira

MASP: 1020931-0

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: **Yale Bethânia Andrade Nogueira**
MASP: 1269081-4



Documento assinado eletronicamente por **Yale Bethânia Andrade Nogueira, Coordenadora**, em 16/10/2024, às 10:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **94807966** e o código CRC **60A968EF**.

Referência: Processo nº 2100.01.0019388/2024-36

SEI nº 94807966